



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - CRE
(ao PL n° 3817 de 2021)

Dê-se ao art. 129 do Projeto de Lei nº 3.817 de 2021 a seguinte redação:

“Art. 81. Constituem também crimes de guerra, sujeitos às mesmas penas, as condutas previstas no Capítulo II deste Título, quando praticadas em conflitos armados de caráter não internacional, salvo aquelas descritas nos arts. 50 e 60.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 81 da proposição, ao estender a aplicação dos dispositivos sobre crimes de guerra a condutas praticadas em conflitos armados de caráter não internacional, exclui o art. 50 por ser um crime típico de conflito internacional, mas não faz o mesmo com o art. 60, que é um crime de guerra por transferência de população civil por potência ocupante.

Portanto, a presente emenda apenas acrescenta à exceção o previsto no artigo 60 do projeto, por se tratarem de crimes da mesma natureza.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL